

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 08/05/2025



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N. 5.554/PMC/2025

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS, MEDIANTE REFORMULAÇÃO DAS TABELAS DE VENCIMENTOS BASE, A TÍTULO DE CORREÇÃO E ATUALIZAÇÃO, ALTERANDO AS LEIS MUNICIPAIS N. 2.735/PMC/2010; N. 2.964/PMC/2012, N. 2.413/PMC/2008, N. 3.474/PMC/2015; N. 3.475/PMC/2015; N. 3.611/PMC/2016; N. 3.612/PMC/2016; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à reestruturação das carreiras, mediante a reformulação das tabelas de vencimentos base, a título de correção e atualização, dos servidores públicos efetivos do Município de Cacoal.

Art. 2º Altera as Tabelas I, II, III, IV e V do Anexo I da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010, que passa a vigorar com a redação anexa à presente Lei.

Art. 3º Altera as Tabelas I, II, III, IV e V do Anexo I da Lei Municipal n. 2.964/PMC/2012, que passa a vigorar com a redação anexa à presente Lei.

Art. 4º Altera a Tabela IV do Anexo II da Lei Municipal nº 2.413/PMC/2008, que passa a vigorar com a redação anexa à presente Lei.

Art. 5º Altera a Tabela de Vencimentos, do Anexos I das Leis Municipais nº 3.474/PMC/2.015, nº 3.475/PMC/2.015, nº 3.611/PMC/2.016, nº 3.612/PMC/2016, que passa a vigorar com a redação anexa à presente Lei.

Art. 6º As alterações decorrentes dos art.1, 2, 3, 4 e 5 por contemplarem carreiras regidas por leis específicas, se referem ao vencimento básico do cargo efetivo respectivo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2025.

Cacoal/RO, 05 de maio de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 6.486